

DADO

DAG

Edital

N.º 178/DADO-DAG/2016

Regulamento e Tabela de Taxas Municipais (RTTM) – Alteração

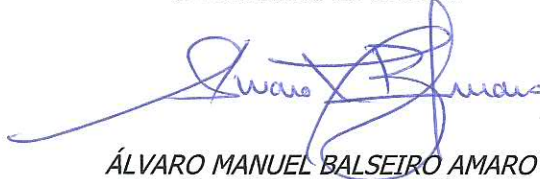
ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Palmela:

Torna público, no uso das competências que lhe estão atribuídas pelo artigo 35º., n.º 1, alínea t), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e para efeitos do estipulado no artigo 56º., do mesmo diploma legal, que o **Regulamento e Tabela de Taxas Municipais (RTTM) - Alteração**, aprovado em 21/09/2016 e 28/11/2016, em reuniões de Câmara Municipal e de Assembleia Municipal respetivamente, foi publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 234, em 07 de dezembro de 2016 e que se anexa a este edital, entra em vigor no dia 08 de dezembro de 2016.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ter a habitual publicação.

Palmela, 07 de dezembro de 2016.

O Presidente da Câmara



ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 15364/2016

Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Município de Palmela (RTTM) — Alteração

Álvaro Manuel Balseiro Amaro, Presidente da Câmara Municipal de Palmela: Torna público que, conforme deliberações tomadas em reuniões de Câmara Municipal e de Assembleia Municipal de 21 de setembro de 2016 e 28 de novembro de 2016 respetivamente, e nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro conjugado com o artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, foi aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Município de Palmela (RTTM) — Alteração, que se anexa ao presente aviso.

29 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Manuel Balseiro Amaro*.

Preâmbulo

O Regulamento e Tabela de Taxas Municipais (RTTM), alterado e integralmente republicado pelo regulamento n.º 596/2010 de 13 de julho, em conformidade com o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, foi objeto das alterações introduzidas pelo regulamento n.º 419/2011 de 8 de julho, pelos avisos n.º 24313/2011 e 24314/2011 de 20 de dezembro, n.º 3702/2012 de 8 de março, regulamento n.º 365/2013 de 25 de setembro, regulamento n.º 185/2014 de 25 de setembro, declaração de retificação n.º 689/2014 de 4 de julho, aviso n.º 14589/2014 de 31 de dezembro, aviso n.º 2962/2015 de 19 de março, regulamento n.º 338/2015 de 15 de julho e aviso 1931/2016 de 17 de fevereiro, publicados no *Diário da República*, 2.ª série.

Considerando a experiência adquirida, consequência da aplicação sistemática e avaliação constante pelos serviços municipais, bem como a dinâmica própria dum regulamento e tabela de taxas com contextos de aplicação em permanente mudança, aqui se propõe algumas alterações de valores e simplificação da aplicação de algumas disposições, conceitos e respetivo enquadramento, a retificação de imprecisões e a colmatação de algumas omissões.

As alterações introduzidas mantêm o respeito pelos princípios orientadores e métodos de cálculo assumidos na fundamentação económico-financeira aprovada em 2010, assim como princípios consagrados legalmente, designadamente o princípio da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, correspondendo ao custo do serviço público local conjugado com o benefício auferido pelo particular.

O presente procedimento de alteração do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais teve início com a publicação do Edital n.º 146/DADO-DGA/2016 de 22 de julho, nos termos da deliberação tomada em reunião de Câmara de 20 de julho de 2016, não se tendo verificado a constituição de qualquer interessado no procedimento.

O Projeto de Regulamento e Tabela de Taxas Municipais foi submetido a consulta pública durante o prazo de 30 dias úteis, contados do dia seguinte à publicação no *Diário da República* — 2.ª série de 03 de outubro de 2016, de acordo com o artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

Assim, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do consignado na Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na redação em vigor, na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e no uso da competência prevista nas alíneas b), c), g) e r) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugados com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, a Assembleia Municipal de Palmela, por deliberação tomada em 28 de novembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião realizada em 21 de setembro de 2016 aprova a seguinte alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais:

Artigo 1

Alteração ao Regulamento

Os n.ºs 3, 4 e 26 do artigo 9.º do Regulamento passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º

[...]

[...]

3 — Estão isentas das taxas aplicáveis, previstas no presente Regulamento e Tabela, as operações urbanísticas de edificação, bem como de autorização de utilização ou sua alteração decorrentes destas, com objetivos de reabilitação de edifícios, localizados na área do Centro Histórico de Palmela (núcleo), desde que não envolvam obras de ampliação com área de construção final superior a 30 % da área de construção existente.

4 — Beneficiam da redução de 60 % sobre as taxas aplicáveis, previstas no presente Regulamento e Tabela, as operações urbanísticas de edificação, bem como de autorização de utilização ou sua alteração decorrentes destas, com objetivos de reabilitação de edifícios localizados na área do Centro Histórico de Palmela (núcleo), e que envolvam obras de ampliação com área de construção final superior a 30 % da área de construção existente.

[...]

26 — A instalação de esplanadas abertas que integrem mobiliário urbano (mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais ou outro mobiliário urbano) sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo e em apoio a estabelecimentos de restauração e bebidas, beneficia de uma redução de 75 % no valor unitário previsto nas alíneas a1), a2) e a3) do n.º 4.6 do Capítulo VII da tabela de taxas.

[...]

Artigo 2

Aditamento à Tabela

É aditado o n.º 19 ao Capítulo I da Tabela:

«CAPÍTULO I

[...]

[...]

N.º 19 Expedição de documentos por correio normal em território nacional, até 500gr (inclusive) — 5,09 €

[...]

Artigo 3

Alteração à Tabela

O n.º 4 do Capítulo II, o n.º 4 do Capítulo III, o n.º 6 do Capítulo V, o n.º 5 do Capítulo VII e os n.ºs 25 e 32 do Capítulo X da Tabela passam a ter a seguinte redação:

«CAPÍTULO II

[...]

[...]

N.º 4 [...]

a) Por animal até 30 kg 38,25 €

b) Por animal de peso superior a 30 kg — o dobro da alínea anterior 76,51 €

i) Acresce diária de tratamento no canil municipal 3,85 €

ii) Acresce o valor dos tratamentos e obrigações previstas na lei

[...]

CAPÍTULO III

[...]

[...]

N.º 4 [...]

[...]

c) Para jazigos

c.1) Pelos primeiros 3,5 m² 2.063,95 €

c.2) Cada m² ou fração a mais $V = P \times (N+0,5)1,25$ (o 1.º metro a mais) 978,92 €

(o 2.º metro a mais) 1.853,77 €

(o 3.º metro e seguintes a mais) 2.823,04 €

$P = 590$

$N = n.º \text{ m}^2 \text{ (com } N \text{ até } 3)$

[...]

CAPÍTULO V

[...]

[...]

N.º 6 Emissão /Renovação de Licença do exercício da atividade de guarda noturno 105,46 €

CAPÍTULO VII

[...]

[...]

N.º 5 Ocupação e utilização do solo e ou subsolo e ou espaço aéreo municipais, com infraestruturas e equipamentos conexos ou utilização de infraestruturas ou redes municipais, designadamente às concessionárias/operadoras de serviços públicos

N.º 5.1 Ocupação do subsolo

a) Tubos, condutas, cabos condutores e similares (ml ou fração/ano)

a.1) Inferior ou igual a 200 mm F23 0,35 2,89 €

a.2) Superior a 200 mm F24 0,7 5,77 €

b) Depósitos ou outros equipamentos subterrâneos, incluindo caixas de visita (m3 ou fração/ano) F27 2,5 20,61 €

N.º 5.2 Ocupação do solo e espaço aéreo

a) Abertura de valas a1) Abertura de valas (m2 ou fração)/(semana ou fração) F25 0,3 2,47 €

a2) Abertura de vala para execução de ramal de abastecimento de rede de gás com o comprimento máximo de 5ml e a duração máxima de 1 dia F53 0,54 4,45 €

b) Depósitos à superfície (m3 ou fração/ano) F26 8,0 65,97 €

c) Outros Equipamentos, incluindo postos de transformação, postes ou marcos, cabines e armários técnicos (m2 de projeção ao solo ou fração/ano) F28 2,5 20,61 €

d) Utilização de infraestruturas ou redes municipais, designadamente aos operadores de gás, salvo regime especial que resulte nos termos de contrato de concessão municipal (ml ou fração/mês) (a esta taxa não se aplica o n.º 1 — componente fixa) 0,50 €

[...]

CAPÍTULO X

[...]

[...]

N.º 25 Informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações urbanísticas

[...]

b) [...]

b.1) [...]

b.1.1) Havendo lugar à realização de obras de urbanização acresce às taxas anteriores a parcela variável prevista na alínea b.2).

b.1.2) [...]

b.3) [...]

b.3.1) [...]

b.3.2) [...]

[...]

9 Anexos e telheiros relativos a operações não contempladas na alínea b.3), por m2

[...]

N.º 32 — Receção de Obras de Urbanização

Aos procedimentos de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização aplica-se:

a) Pela entrada do pedido de receção provisória 810,68 €

[...]

a.2.) Após a realização da primeira vistoria para efeitos de receção provisória ou definitiva, e caso sejam necessárias outras vistorias, é devida, por cada uma, a taxa prevista no n.º 28.9.

b) [...]

[...]

Artigo 4

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

210056971

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

Aviso n.º 15365/2016

Abertura de período de discussão pública relativamente à proposta de alteração do loteamento da Quinta de S. Martinho, Pampilhosa da Serra, sendo promotor o Município de Pampilhosa da Serra.

José Alberto Pacheco Brito Dias, Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra;

Torna público, que a Câmara Municipal deliberou, na sua reunião ordinária de 28 de novembro de 2016, determinar a abertura do período de discussão pública referente a alteração à licença de loteamento de iniciativa Municipal, sita na Quinta de S. Martinho, na vila, freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, durante o qual os interessados poderão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões;

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e retificação n.º 46-A/2014 de 10 de novembro, faz-se público que se encontra aberto a partir do 8.º dia a contar da presente publicação, e pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, o período de discussão pública referente a alteração à licença de loteamento de iniciativa Municipal, sita na Quinta de S. Martinho, na vila, freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, durante o qual os interessados poderão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões;

Durante este período, os interessados poderão consultar o projeto da alteração da operação de loteamento, constante do processo, bem como as informações técnicas elaboradas pelos serviços municipais competentes, devendo dirigir-se aos serviços de obras públicas, Rua Rangel de Lima, 3320-229 Pampilhosa da Serra.

Os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões em ofício devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, podendo utilizar para o efeito impresso próprio que pode ser obtido no local acima referido.

O presente aviso será também publicitado na página do Município na internet.

28 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Pacheco Brito Dias*.

210057019

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 15366/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meus despachos, datados de 12 de outubro de 2016, no uso da competência que me é conferida pela a), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram renovadas, pelo período de 3 anos, nos termos do artigo 23.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o artigo 17.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, as seguintes comissões de serviço:

Abel Fernando de Meneses Moutinho, provido no cargo de Diretor do Departamento Municipal de Operações, com efeitos a 15 de novembro de 2016; e,

Júlio Simões de Freitas, provido no cargo de Chefe da Divisão de Obras Particulares, com efeitos a 15 de novembro de 2016.

22 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Diogo Mateus, Dr.* 310048758

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 15367/2016

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em